



**ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA Nº 13/2021**

*Altera o art. 4º do Ato da Mesa nº 04/2021.*

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação aos novos parâmetros das medidas restritivas decorrentes do Decreto Municipal nº 18.942, de 16 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o uso de máscaras de proteção individual, com cobertura total do nariz e da boca, é obrigatório em todo o território nacional, cabendo às autoridades, no âmbito de suas competências, tomar as medidas necessárias para exigir o cumprimento da determinação (arts. 3º, III-A, e 3º-A; *caput*, da Lei Nacional nº 13.979/2020);

**CONSIDERANDO** que medida similar já vem sendo adotada em outras esferas, a exemplo do Estado de São Paulo, a exemplo do art. 1º, II, “b”, do Decreto nº 64.959/2020;

**CONSIDERANDO** que a esta Mesa Diretora compete tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos (art. 19, I, do RI)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por este ato **RESOLVE**:

**Art. 1º** O art. 4º do Ato da Mesa nº 04/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º .....

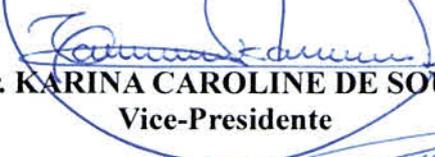
§5º O Vereador que se recusar ou não puder, por quaisquer razões, fazer uso de máscara de proteção individual, cobrindo completamente a boca e o nariz, deverá participar das Sessões de forma exclusivamente remota, ainda que integre o rol do §1º do art. 4º.” (NR)

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua edição.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 24 de junho de 2021.

  
**Ver. PEDRO ROBERTO GOMES**  
Presidente da Câmara

  
**Ver. KARINA CAROLINE DE SOUZA**  
Vice-Presidente

**Ver. RENATO PUPO DE PAULA**  
1º Secretário

  
**Ver. ROBSON LEANDRO RICCI**  
2º Secretário

**Ver. JORGE MENEZES SILVA**  
3º Secretário